Fundação Rio Mar – 02.059.717/0001-34
Rua José Clemente, 500 – Centro – 69010-070
3198-0903 / 99142-5677 (WhatsApp)
fundacaoriomar.frm@gmail.com

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Finalidade

A presente Política de Transparência e Acesso à Informação tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, procedimentos e responsabilidades para garantir a publicidade, transparência, integridade, prestação de contas e acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Fundação Rio Mar

Art. 2º – Fundamentação Legal

Esta Política fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública e nas seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 5º, inciso XXXIII, 37, caput, e 70;

II – Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

III – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

IV – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

V – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros;

VII – Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VIII – Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política de transparência observará os seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV – Publicidade;

V – Eficiência;

VI – Integridade institucional;

VII – Prestação de contas;

VIII – Boa-fé objetiva;

IX – Governança organizacional;

X – Controle social;

XI – Transparência ativa;

XII – Transparência passiva;

XIII – Proteção de dados pessoais.

Art. 4º - A transparência constitui dever institucional permanente e instrumento essencial para assegurar a confiança dos parceiros públicos, financiadores privados, beneficiários, órgãos de controle e sociedade em geral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos desta Política:

I – Garantir amplo acesso às informações institucionais;

II – Fortalecer os mecanismos de governança e controle interno;

III – Promover a correta aplicação dos recursos públicos e privados;

IV – Facilitar o exercício do controle social;

V – Assegurar a adequada prestação de contas;

VI – Prevenir fraudes, desvios e conflitos de interesse;

VII – Cumprir as exigências legais aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º - A Associação promoverá a divulgação espontânea e permanente das informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 7º - Deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, portal da transparência ou outro meio acessível ao público, no mínimo, as seguintes informações:

I – Informações Institucionais

a) Estatuto Social atualizado;

b) Ata de constituição;

c) Atas de eleição e posse da Diretoria;

d) Regimento Interno;

e) Organograma institucional;

f) Missão, visão e valores;

g) Certificações e qualificações vigentes.

II – Governança e Gestão

a) Relação nominal dos dirigentes;

b) Estrutura organizacional;

c) Conselhos e comissões existentes;

d) Políticas institucionais vigentes;

e) Código de Ética e Conduta.

III – Informações Econômico-Financeiras

a) Demonstrações contábeis anuais;

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) Relatórios de auditoria independente, quando houver;

d) Relatórios financeiros dos projetos;

e) Prestação de contas anual.

IV – Parcerias Públicas

a) Termos de Fomento;

b) Termos de Colaboração;

c) Acordos de Cooperação;

d) Convênios;

e) Planos de Trabalho;

f) Relatórios de execução física e financeira;

g) Prestação de contas dos instrumentos celebrados;

h) Valores recebidos e executados.

V – Contratações e Aquisições

a) Editais de seleção;

b) Procedimentos de contratação;

c) Fornecedores contratados;

d) Critérios de escolha;

e) Valores contratados.

VI – Recursos Humanos

a) Estrutura de cargos;

b) Critérios de recrutamento e seleção;

c) Quantitativo de empregados e colaboradores.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º - A Associação assegurará a qualquer cidadão o direito de solicitar informações de interesse público relativas às suas atividades institucionais.

Art. 9º - Os pedidos poderão ser apresentados:

I – Presencialmente;

II – Por correspondência;

III – Por correio eletrônico;

IV – Por formulário eletrônico disponibilizado no sítio institucional.

Art. 10 - Os pedidos deverão conter:

I – Identificação do requerente;

II – Meio para recebimento da resposta;

III – Descrição clara da informação pretendida.

Art. 11 - As respostas deverão ser fornecidas em prazo razoável, observado o limite máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável mediante justificativa formal.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PROTEGIDAS

Art. 12 - Não serão divulgadas informações cuja publicidade possa:

I – Violar direitos fundamentais;

II – Comprometer a privacidade de beneficiários;

III – Expor dados pessoais protegidos pela LGPD;

IV – Revelar segredos industriais ou comerciais protegidos por contrato;

V – Comprometer investigações ou procedimentos disciplinares em andamento.

Art. 13 - O tratamento de dados pessoais observará rigorosamente:

I – A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

II – O princípio da minimização;

III – O princípio da finalidade;

IV – O princípio da necessidade;

V – O princípio da segurança da informação.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 14 - A Associação manterá sistema de prestação de contas pautado na transparência, rastreabilidade documental e demonstração dos resultados alcançados.

Art. 15 - Toda movimentação financeira relacionada a recursos públicos deverá possuir:

I – Documento fiscal hábil;

II – Comprovante bancário;

III – Evidência da execução do objeto;

IV – Aprovação dos responsáveis competentes.

Art. 16 - As prestações de contas deverão observar:

I – A Lei nº 13.019/2014;

II – Regulamentos dos órgãos concedentes;

III – Normas contábeis aplicáveis ao Terceiro Setor;

IV – Regras constantes nos instrumentos de parceria.

CAPÍTULO VIII

DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17 - A Associação manterá Portal da Transparência atualizado, contendo, no mínimo:

I – Dados institucionais;

II – Instrumentos de parceria;

III – Prestação de contas;

IV – Relatórios de atividades;

V – Demonstrações contábeis;

VI – Remuneração de dirigentes quando custeada com recursos públicos;

VII – Contratações realizadas;

VIII – Relatórios de auditoria.

Art. 18 - As informações deverão observar os princípios de:

I – Clareza;

II – Objetividade;

III – Atualização;

IV – Integridade;

V – Acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Garantir a implementação desta Política;

II – Disponibilizar recursos necessários ao cumprimento das obrigações de transparência;

III – Promover a cultura institucional de integridade.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar o cumprimento desta Política;

II – Emitir recomendações;

III – Comunicar irregularidades identificadas.

Art. 21 - Compete aos gestores, empregados e colaboradores:

I – Fornecer informações corretas e tempestivas;

II – Preservar documentos institucionais;

III – Cumprir as normas de transparência e proteção de dados.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22 - A Associação realizará avaliação periódica da efetividade desta Política, mediante:

I – Auditorias internas;

II – Revisões documentais;

III – Relatórios de conformidade;

IV – Indicadores de transparência;

V – Recomendações dos órgãos de controle.

Art. 23 - Os resultados das avaliações deverão ser submetidos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para adoção de medidas corretivas e aperfeiçoamento contínuo.

CAPÍTULO XI -

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 24 - O descumprimento desta Política poderá ensejar:

I – Advertência;

II – Aplicação das medidas disciplinares previstas no Regimento Interno;

III – Responsabilização civil;

IV – Responsabilização administrativa;

V – Comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Esta Política integra o Sistema de Governança, Integridade, Compliance e Controle Interno da Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Teresa de Calcutá.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com manifestação do Conselho Fiscal, observada a legislação vigente.

Art. 27 - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da fundação.

Manaus/AM, 19 de junho de 2026

Leonardo Ulrich Steiner

Presidente